



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20200099

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de MAGALHÃES BARATA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 13.711.955/0001-07, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) RAIMUNDO SOARES LOPES, SECRETARIO, residente na TV SAMUEL MACDOVIL, portador do CPF nº 171.298.772-00 e do outro lado P P F COM E SERV EIRELI, CNPJ 07.606.575/0001-00, com sede na AV PAZ DE CARVALHO N 600, NOVA OLINDA, Castanhal-PA, CEP 68742-150, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). JOSE LUIZ FERREIRA DE ARAUJO, residente na CONJUNTO JARDIM TROPICAL WE 11 N17, GUANABARA, Ananindeua-PA, portador do(a) CPF 056.125.192-49, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE USO HOSPITALAR E INSUMOS (MEDICAMENTOS, MATERIAL TÉCNICO, LABOTATORIAL, EPI) PARA UTILIZAÇÃO NO ENFRENTAMENTO A PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONA VÍRUS NO MUNICÍPIO DE MAGALHÃES BARATA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000550	ALGODÃO HIDROLÓFICO 500G. SANFONADO BRANCO	ROLO	40,00	16,000	640,00
000585	GAZE EM ROLO TIPO QUEIJO - 100% 100% algodão bbranca isenta de impurezas, 9 fios 91cm X 91m em 8 camadas	ROLO	15,00	62,000	930,00
000604	PAPEL LENÇOL 70CM X 50M rolos de 50mt	ROLO	150,00	10,000	1.500,00
000801	TERMÔMETRO DIGITAL O Termômetro Clínico Digital aprovado pelo INMETRO com precisão e qualidade comprovada. Produto de fácil utilização, durável e com resultados confiáveis. A prova d'água, possui alarme sonoro com alertas diferenciados para temperatura normal e febril, sua tomada de temperatura é cerca de 1 minuto, com função desligamento automático/alertas diferenciados para temperatura normal e febril; Memoriza última temperatura	UNIDADE	10,00	20,000	200,00
000816	SERINGA 5ML	UNIDADE	1.500,00	0,400	600,00
000879	DISPENSER P/ ÁLCOOL EM GEL	UNIDADE	10,00	140,000	1.400,00
001292	SORO GLICOSADO 5% 250 ML	UNIDADE	200,00	5,800	1.160,00
001532	AGULHA 30X08 HIPODERMICA. corpo em aço inox caixa com 100unidades	CAIXA	10,00	11,000	110,00
001533	AGULHA 40X12 HIPODERMICA. caixa com 100 unidades	CAIXA	10,00	11,000	110,00
001534	ÁLCOOL EM GEL. frasco com 1.000ml	FRASCO	150,00	22,500	3.375,00
001550	APARELHO DE PA ADULTO	UNIDADE	20,00	120,000	2.400,00
001584	SORO GLICOSADO 5% 500 ML	UNIDADE	200,00	8,000	1.600,00
034326	TOUCA DESCARTAVEL caixa com 100 com elastico	CAIXA	40,00	28,000	1.120,00
034331	MASCARA DE PROTEÇÃO PFF - 2/N95 sem válvula	UNIDADE	350,00	23,800	8.330,00
057770	AVENTAL HOSPITALAR DESCARTÁVEL avental descartável de manga longa com elástico no punho	UNIDADE	300,00	18,200	5.460,00
057773	MÁSCARA CIRURGICA COM 03 CAMADAS Máscara descartável, confeccionada em não tecido, tripla, sendo a camada externa em 100% de polipropileno com no mínimo 20g/m2, camada interna 30g/m2 e a camada intermediária em 100% polipropileno, filtro bacteriano, hipoalergênica, anatômica, com pregas horizontais, clip nasal com boa adaptação, bordas reforçadas com tiras resistentes, não estéril. A embalagem deverá estar de acordo com a legislação vigente, cor branca.	UNIDADE	5.000,00	5,800	29.000,00
057777	ÁLCOOL GEL BACTERICIDA GALÃO álcool em gel 70% para aplicação na higienização de mãos e pele, contendo informações do produto, nome do responsável químico e registro no Ministério da Saúde. Validade mínima de 12 (doze) meses. Acondicionado em galão plástico com 05 litros contendo dados de identificação e procedência.	GALÃO	50,00	151,200	7.560,00
057778	MACACÃO HOSPITALAR DE POLIPROPILENO polipropileno revertido com lâmina de polietileno, capuz, zíper frontal, costuras seladas, elástico na cintura, punhos e tornozelos.	UNIDADE	60,00	98,500	5.910,00
057779	LENÇOL PARA MACA	UNIDADE	100,00	49,700	4.970,00

AV. DR. LAURO SODRÉ, S/N



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



057780	tecido 100% algodão, branco tamanho 1,20x2,00	UNIDADE	50,00	49,300	2.465,00
	LENÇOL PARA CAMA HOSPITALAR				
	tecido 100% algodão, branco tamanho 1,20x2,00	UNIDADE	50,00	49,300	2.465,00
	preferencialmente com elástico				
057782	APARELHO DE PA PEDIATRICO	UNIDADE	10,00	148,000	1.480,00
057783	APARELHO DE PA OBESO	UNIDADE	10,00	161,000	1.610,00
057790	EQUIPO PARA SORO	UNIDADE	600,00	1,900	1.140,00
057796	ÓCULOS DE PROTEÇÃO HOSPITALAR	UNIDADE	60,00	12,000	720,00
057797	PROTETOR FACIAL	UNIDADE	60,00	60,000	3.600,00
				VALOR GLOBAL R\$	87.390,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 12 de Maio de 2020 extinguindo-se em 12 de Agosto de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 87.390,00 (oitenta e sete mil, trezentos e noventa reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0911.103020016.2.057 Manut. das Unidad. de Media Complexidade , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 87.390,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de MAGALHÃES BARATA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

MAGALHÃES BARATA-PA, 12 de Maio de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 13.711.955/0001-07
CONTRATANTE

P P F COM E SERV EIRELI
CNPJ 07.606.575/0001-00
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____